



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proce	E-12/003/495/2015
Data	04/12/2015
Fis.	180
Assinatura: [assinatura]	

Processo nº.: E-12/003/495/2015
Data de Autuação: 04/12/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Plano Plurianual de Investimentos. Verificação dos investimentos realizados pela Concessionária CEG no ano de 2015.
Sessão Regulatória: 25 de janeiro de 2018

RELATÓRIO

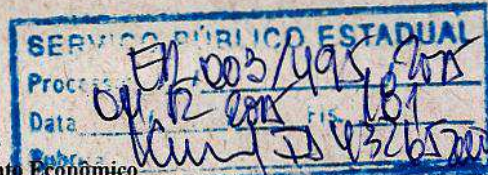
Trata-se de Embargos opostos em 06/11/2017 contra a Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017, decisão publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 30/10/2017.

Por meio da citada peça, a Concessionária ressaltou, preliminarmente, o seu cabimento, por entender que há **omissão** na Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017, afirmando que tal compromete a perfeita execução do ato emanado.

No que tange à tempestividade, a Embargante afirmou que o artigo 78 do Regimento Interno da AGENERSA estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para a oposição dos Embargos e, considerando que a decisão embargada foi publicada no DOERJ de 30/10/2017 e o prazo para a sua oposição findaria em 04/11/2017, que como caiu no sábado, passa a ser no próximo dia útil, 06/11/2017, razão pela qual o presente recurso preenche o requisito da tempestividade.

Em prosseguimento, a Concessionária alegou a existência de omissão no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017 porque "(...) deixou de informar quais investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015 foram, supostamente, descumpridos pela Concessionária, o que é imprescindível para a fiel e perfeita execução do ato emanado;" entendeu que, "(...) para que a CEG possa verificar e adotar as medidas necessárias, faz-se necessária a Concessionária ter ciência das metas físicas que supostamente não foram cumpridas pela mesma, até por ser a motivação da decisão ora embargada." considerou que "Tal omissão poderá trazer discussões futuras, sendo questão de segurança jurídica a expressa menção às metas a serem consideradas como não cumpridas no ano de 2015 pela Concessionária." e requereu, ante a omissão apontada, "(...) o acolhimento da preliminar suscitada, com o conhecimento dos presentes embargos a fim de que sejam sanadas omissões apontadas, a fim de que seja aclarado o conteúdo da Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017, conforme exposto ao longo da presente peça, (...)."

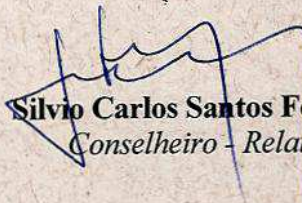
[assinatura]



Em seu parecer, a Procuradoria da AGENERSA entendeu, que a embargante não tem razão, quanto ao art. 2º da Deliberação, que deixou de informar quais os investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, posto que as referidas metas concernentes ao ano referido, foram transcritas, conforme se vê no voto deste Conselheiro Relator, às fls. 151 à 157. Assim, da acurada leitura da peça contestatória, *"vê-se que a embargada não tem razão quanto ao apontamento de omissão, pois a Concessionária- embargante teve ciência das metas descumpridas, (...), de forma que não houve omissão na referida Deliberação."* opinando *"pelo conhecimento do embargo declaratório porque tempestivo e no mérito pelo não provimento, ante a constatação da inexistência da omissão na Deliberação embargada."*

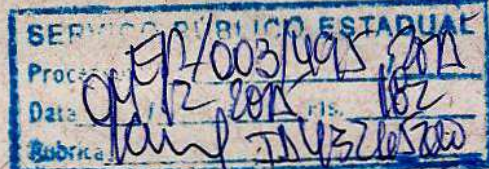
Em 18/12/2017, a Concessionária foi instada a apresentar Razões Finais.

É o relatório.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Processo nº.: E-12/003/495/2015
Data de Autuação: 04/12/2015
Concessionária: CEG
Assunto: Plano Plurianual de Investimentos. Verificação dos investimentos realizados pela Concessionária CEG no ano de 2015
Sessão Regulatória: 25 de Janeiro de 2018

VOTO

Trata-se de Embargos opostos em 06/11/2017 contra a Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017¹, decisão publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro do dia 30/10/2017.

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3.246

DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

CONCESSIONÁRIA CEG – PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. VERIFICAÇÃO DOS INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA CONCESSIONÁRIA CEG NO ANO DE 2015.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/003/495/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária CEG cumpriu os investimentos financeiros previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, levando em conta a excepcionalidade financeira do terceiro Termo Aditivo;

Art. 2º - Considerar que a Concessionária CEG não cumpriu os investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2016, levando em conta a excepcionalidade financeira do terceiro Termo Aditivo;

Art. 3º - Aplicar a Concessionária CEG a penalidade de multa, no valor de 0,001% (um milésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração (31/12/2015), com base na Cláusula Dez do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, pelo descumprimento das metas físicas referentes ao ano de 2015;

Art. 4º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE e CAPET, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

Art. 5º - Aplicar a Concessionária CEG a penalidade de advertência, com base na Cláusula Dez, IV do Contrato de Concessão e no Art. 19, inciso IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001, de 04/09/2007, em razão do descumprimento, referente ao ano de 2015, do prazo previsto no art. 13, incisos II e III da Deliberação 1.796/2013;

Art. 6º - Determinar à SECEX, juntamente com a CAENE, a lavratura do correspondente Auto de Infração, conforme Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007;

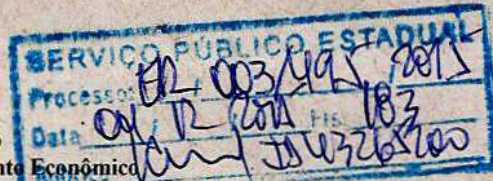
Art. 7º - Determinar que a Concessionária publique nas próximas demonstrações financeiras, tabela com o formato idêntico ao da tabela A, do Anexo VII, da Deliberação AGENERSA nº 1796/2013;

Art. 8º - Determinar que a SECEX dê ciência ao Poder Concedente;

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 2017.

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA – Conselheiro-Presidente; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA – Conselheiro-Relator; LUIGI EDUARDO TROISI – Conselheiro; THIAGO MOHAMED MONTEIRO – Conselheiro.



Registro, preliminarmente, a tempestividade da peça apresentada, visto que protocolada dentro do prazo de 05 (cinco) dias estabelecido no Regimento Interno desta Autarquia. Mesmo entendimento do Jurídico desta AGENERSA, que atestou tratar-se de "(...) *embargos de declaração opostos tempestivamente (...)*."

Verifica-se que a Embargante alega, **omissão** na Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017 porque essa decisão deixou de informar quais investimentos físicos previstos no Plano Plurianual para o ano de 2015, "*foram descumpridas pela Concessionária - embargante.*" Nesse sentido, entende que tal fato "*é imprescindível para a fiel e perfeita execução do ato emanado.*" Argumenta, pois, que "*tal omissão poderá trazer discussões futuras, sendo questão de segurança jurídica a expressa menção às metas a serem consideradas como não cumpridas no ano de 2015 pela Concessionária.*"

Referido argumento, não contou, é certo, com a opinião da Procuradoria da AGENERSA, a qual verificou que as referidas metas concernentes ao ano de 2015, foram transcritas, conforme se vê no voto do Conselheiro Relator, às fls. 151 à 157, que integra a Deliberação em comento, no tocante aos investimentos físicos previstos no Plano Plurianual.

Por isso, sugiro ao Conselho - Diretor:

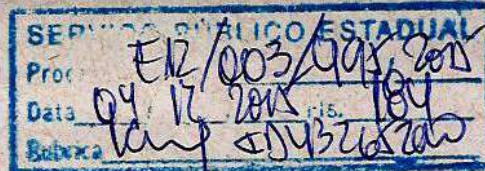
Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017, porque tempestivos, e, no mérito negar-lhes provimento.

É o voto.


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3322

, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

CONCESSIONÁRIA CEG – PLANO PLURIANUAL DE
INVESTIMENTOS. VERIFICAÇÃO DOS
INVESTIMENTOS REALIZADOS PELA
CONCESSIONÁRIA CEG NO ANO DE 2015.

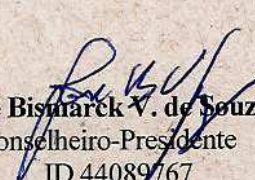
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/495/2015, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os Embargos opostos contra a Deliberação AGENERSA nº 3.246/2017, porque tempestivos, e, no mérito negar-lhes provimento;

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2018.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro
ID 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
ID 05546885